



SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 002.163/2014-4** informo que:
 - ☒ os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do **Ofício nº3461/2014/SSPE-MTE** de peça(s) **7 e 8**
 - ☒ os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do **Ofício 0953/2014-TCU/SECEX-SP, de 25/4/2014** de peça(s) **5**
 - ☐ outrosconstam nos autos como peças processuais: .
3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 13 de Julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Avanete Fernandes de Oliveira
Matrícula 1609-8